

PROJETO DE LEI Nº 18/2022

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2022

ALTERA O ARTIGO 133, DA LEI MUNICIPAL Nº 261/1995 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

JADIR JOSÉ KOVALESKI, Prefeito Municipal de Ametista do Sul, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - É alterado o 'caput' do Artigo 133, da Lei Municipal nº 261/1995 (Código Tributário Municipal), cuja redação passará a ser a seguinte:

"Art. 133. O contribuinte que gozar do benefício da isenção fica obrigado a provar, por documento hábil, até o dia 30 (trinta) de novembro dos anos pares, que continua preenchendo as condições que lhes asseguravam o direito, sob pena de cancelamento a partir do exercício seguinte."

Art. 2º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE AMETISTA DO SUL AOS VINTE E DOIS DIAS DO MÊS DE FEVEREIRO DE 2022.

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se
Na data supra.

Ametista do Sul, 22 Fevereiro de 2022

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 18/2022

Ilustre Presidente

Caros Vereadores

Juntamente com a presente estamos encaminhando a Vossa Senhoria e seus dignos pares o projeto de lei acima citado, que ALTERA O ARTIGO 133, DA LEI MUNICIPAL Nº 261/1995 (CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei se faz necessário, tendo em vista que a alteração legislativa tem como objetivo evitar que contribuintes que não preencham mais os requisitos permaneçam recebendo isenção tributária.

Quer dizer, a redação atual prevê que o contribuinte deverá comprovar o preenchimento das condições de 05 em 05 anos, situação que pode resultar em situações de contribuintes que não fazem jus ao benefício, recebendo-o por um enorme lapso temporal, uma vez que, conforme a legislação atual, resta desnecessária a comprovação nesse período.

Portanto, através da presente alteração legislativa, determinar-se-á que a comprovação do preenchimento dos requisitos para fins de concessão de isenção tributária deverá ser feita de 02 (dois) em 02 (dois) anos, evitando-se, desse modo, que contribuintes que não mais têm direito ao benefício continuem percebendo-o.

Assim, diante de sua importância, espera-se a aprovação unânime deste projeto de lei.

Cordialmente,

JADIR JOSÉ KOVALESKI

Prefeito Municipal

Ilmo. Sr.

JOAREZ ALVES DE FREITAS

Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

Ametista do Sul - RS